



S G M P

12

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
Centro Apoio à Investigação - Cpadsi
Setor de Embaixadas Norte, Lote 43
CEP: 70800-400 - Brasília – DF
Tel: (61) 3255-7411/7419 (fax) e-mail: pgjm.cpadsi@mpm.mp.br

Ofício nº 054/2018/CPADSI-PGJM

Brasília-DF, 13 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas
Avenida Coronel Teixeira, 7.995
Nova Esperança
69.037-473 - Manaus – AM

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre o MPM e o Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando V. Exa., cordialmente, encaminho, para coleta de assinaturas, 02 (duas) vias do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPM e o Ministério Público do Estado do Amazonas –MPAM.

Cumprir informar que, após a aposição das assinaturas, 01 (uma) das vias deverá retornar a este Órgão, para posterior publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar os agradecimentos pela atenção dispensada a este Ministério Público Militar.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Carvalho Silva
Promotor de Justiça Militar
Coordenador-Geral do CPADSI

SEI 2018.003960 21/03/2018 09:25

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA
MÚTUA, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado **MPM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Doutor **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, com endereço profissional no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, CEP 70800-400, portador da cédula de identidade n.º 1501832, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 033708388-69, designado pela Portaria de 8 de abril de 2016, n.º 31, publicada no Diário Oficial n.º 67, Seção 2, página 60, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPAM**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7.995- Nova Esperança,, CEP 69.037-473, Manaus-AM, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 04.153.748/0001-85**, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, portador da cédula de identidade n.º 815686, expedida pela SSP/AM e inscrito no CPF/MF N.º 342.889.702-10, nomeado pelo Decreto de 15 de Setembro de 2014, publicado no Diário Oficial n.º 32.885, página 5 do caderno do Poder Executivo, resolvem:

CONSIDERANDO que as análises de informações relacionadas aos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados envolvem considerável volume de dados;

CONSIDERANDO a complexidade das ações criminosas e a necessidade de conferir maior agilidade e tempestividade à análise dos casos de lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o combate à lavagem de dinheiro requer constante especialização das instituições financeiras e crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas na matéria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio à Investigação - CPADSI do MPM tem por finalidade o assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP n.º 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas

às diversas bases de dados e sistemas disponíveis, bem como o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de acelerar o acesso a informações precisas e de qualidade com objetivo de instruir os Membros do MPM no desempenho de suas atividades e funções institucionais;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM - e o Ministério Público Militar - MPM - para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPAM e do MPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) prestar informações semestrais, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;
- i) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) indicar representante na participação de grupos de interesse comum, assegurando-lhes, a qualquer tempo, o acesso a relatórios e documentos de trabalho utilizados por seus técnicos na execução das suas atividades;
- k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- l) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- m) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- n) as Instituições signatárias deverão, anualmente, estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste acordo.
- o) Os partícipes priorizarão os pedidos de investigação oriundos do copartícipe.
- p) O MPM comunicará ao copartícipe deste acordo todas as suas determinações de sustação de atos administrativos impugnados;
- q) O MPM e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente acordo não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, razão pela qual é desnecessário inserir os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de contas e informações do presente ajuste no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade ao art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente acordoo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação ao outro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste acordo, no que couber e sua publicação de extrato no Diário Oficial da União, as disposições legais em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes do presente acordo que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo I e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.



JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar



Brasília, 12 de março de 2018
CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MPAM para a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	A partir da publicação.	60 meses contados da publicação
Identificação do Objeto <p>O presente Acordo tem por objeto cooperação entre o MPM e o MPAM para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, e desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelo MPM e pelo MPAM, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais.</p>		
Justificativa da Proposição <p>Justifica-se pela necessidade de se aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do compartilhamento de experiências e <i>know-how</i> sobre análise de dados e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao processamento e análise de dados para detecção de situações suspeitas.</p>		



PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

O Acordo tem por objetivo a cooperação entre o MPM e o MPAM para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados. Para tal, não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Diante do exposto, este Plano de Trabalho visa ilustrar sucintamente a forma pela qual será executado o objeto, conforme segue:

Objeto		Indicador Físico	Prazo
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MPAM		Instalação de ferramentas tecnológicas	60 meses contados da publicação
Objetivos:	Aprimorar e desenvolver métodos de análise de dados, garantindo maior eficácia na repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.		
Meta	Especificação		
Maior eficácia na prevenção e no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.	1) na intensificação e racionalização do uso e aplicação de recursos de tecnologia da informação; 2) intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias; 3) realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas; 4) credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação; 5) o fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro; 6) a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.		

ÓRGÃOS GESTORES:

Pelo MPM, _____

Pelo MPAM, _____

Brasília, ____ de _____ de 2018.